

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.

A  
FUNDAÇÃO CASA DE RUY BARBOSA.

Ref.: **Contra razão ao recurso contra o resultado da habilitação apresentado pela empresa RAC.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019.**

Prezados Senhores,

A NBC Sistemas de Energia Ltda., CNPJ nº 01.448.607/0001-00, vem através desta, apresentar contra razões ao recurso da empresa **RAC**, tendo em vista que esta empresa não cumpriu o edital, conforme demonstraremos abaixo:

**1) ITEM 7.9.1.2.1:**

A empresa **RAC** foi inabilitada por descumprir o edital, pois não apresentou o atestado solicitado no item 7.9.1.2.1, abaixo:

**“Construção de edifício com a finalidade de guarda de acervos, como por exemplo arquivos, museus ou bibliotecas”**

Primeiramente cabe registrar que a exigência prevista neste item esta em total consonância com o objeto do edital.

**“ Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de construção do Centro Rui Barbosa de Preservação de Bens Culturais, edifício de 5 pavimentos, com cerca de 3.500 m<sup>2</sup>, destinado exclusivamente para a guarda de acervos, ”**

Ao analisar os atestados apresentados pela empresa **RAC**, a Comissão de Licitação decidiu por inabilitá-la, pois nenhum dos atestados, atenderam o solicitado no edital.

Inconformada a **RAC** apresentou recurso onde informa que teria atendido o solicitado no item 7.9.1.2.1, nos os atestados das obras do **TRT CAJURU, SENAC PORTÃO e DRF BAURU**, afirma que os prédios objetos destes contratos teriam em seu interior locais de arquivo e bibliotecas, compatíveis em área, com as áreas de acervos do prédio a ser construído para Função Ruy Barbosa.

Apresenta ainda 17 figuras de locais supostamente construídas nas obras objeto dos atestados apresentados, e faz uma comparação entre as áreas, que diz ter construído, com as áreas de acervo do prédio objeto deste certame, conforme abaixo:

01/11/19  
06/11/19

Somando as áreas dos atestados apresentados, temos o seguinte resumo:

OBRA	CAT	IMAGENS	ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )
TRT CAJURU	CAT 6169/2016	01	3.330,00
SENAC PORTÃO	CAT 4498/2016	02 a 03	621,10
DRF BAURU	CAT 2620180009585	04 a 12	864,84
<b>TOTAL (m<sup>2</sup>)</b>			<b>4.815,94</b>

Somando as áreas de arquivo do objeto licitado, temos o seguinte resumo:

OBRA	IMAGENS	ÁREA TOTAL (m <sup>2</sup> )
OBJETO LICITADO	13 a 17	701,84
<b>TOTAL (m<sup>2</sup>)</b>		<b>701,84</b>

Ao analisar os argumentos apresentados pela empresa RAC, encontramos várias inconsistências, entre elas:

**Primeira inconsistência:** O item 7.9.1.2.1, solicita comprovação pela licitante de ter **construído um prédio destinado à guarda de acervos** e cita como exemplos: **Prédios de arquivo, biblioteca e museu**. Portanto não há dúvida, que o solicitado não foi cumprido pela RAC, pois nenhum dos atestados apresentados são de prédios com a destinação solicitada no edital. Apenas possuem em seu interior algumas pequenas áreas de arquivo e biblioteca, que não foi o solicitado.

Se fosse assim servia o atestado de praticamente todos os prédios, pois praticamente todo prédio tem área para arquivo, podemos citar como exemplo prédios escolares, tem área de arquivo e tem biblioteca, porem estas salas não tem o objetivo de guarda de acervo, portanto não dispõe das características técnicas necessárias a um prédio destinado a guarda de acervo, como já foi demonstrado pela Comissão de Licitação em resposta a uma impugnação apresentada.

**Segunda inconsistência:** O atestado do TRT CAJURU apresentado pela RAC, tem como objeto obra de "reforma", portanto totalmente incompatível com o solicitado que é "construção". Não devendo ser considerado.

**Terceira inconsistência:** Ainda que a teoria de comparação de áreas isoladas, tivesse algum fundamento, que não é o caso, as áreas do quadro de obras executadas pela RAC, somam pequenas áreas de três obras diferentes, sendo que uma das obras é de reforma, soma também áreas de **almoxarifado** e compara com outro quadro onde constam apenas algumas partes das áreas da obra deste certame, sendo desconsiderado por exemplo o térreo o 1º pavimento entre outras áreas. Dando um entendimento próprio que as áreas e os prédios, seriam compatíveis. Porém esta teoria não encontra fundamento nos atestados apresentados e nas exigências do edital.

## 2) ITEM 7.9.1.4.1:

Não vamos nos alongar neste item, pois se trata da mesmo comprovação porém, desta vez, em nome dos engenheiros do quadro da empresa. Ocorre que os atestados e argumentos apresentados pela RAC, são os mesmos acima. Como já informado os atestados não atendem o solicitado no edital, tanto para comprovação da capacidade técnico operacional como técnico profissional.

## CONCLUSÃO:

Diante dos apontamentos e esclarecimentos acima solicitamos a manutenção da inabilitação da empresa RAC, por não atender as condições de habilitação previstas no edital. A não manutenção da inabilitação afrontaria os princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

Atenciosamente,



Marcelo Drummond Cruz  
Sócio-Gerente